



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

C.S. Nº 109/2022

Curitiba, 20 de outubro de 2022.

Ao

Ilmo. Senhor

SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA

DD. Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Rua André de Barros, 750

CURITIBA-PR

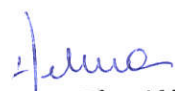
Senhor Diretor:

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA-PR, por seu Presidente infra-assinado, vem a presença de Vossa Senhoria apresentar a proposta para renovação do Acordo Coletivo de Trabalho referente a data base de 1º de novembro para o período 2022/2023, com fundamento no inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal e nos artigos 611 ao 625 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme pauta reivindicatória em anexo.

Aproveitamos para informar que o SENALBA-PR estará em férias coletivas no período de 22/12/2022 a 13/01/2023.

Contando com a indispensável colaboração de Vossa Senhoria, manifestamos nossa estima e consideração.


MARCELO DOS SANTOS
Presidente do SENALBA-PR


Maria Helena Peroni Mallo
Secretaria Geral
SENAC/PR

recebido em
20/10/22

10457



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

**PAUTA REIVINDICATÓRIA 2022/2023
SESC-PR / SENAC-PR**

Cláusulas Econômicas

- 1) Reajuste salarial para todos os empregados representados pelo SENALBA-PR, independentemente do valor do salário vigente, equivalente a 100% do índice de inflação INPC/IBGE, correspondente ao período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022, acrescido de 2% de ganho real.
- 2) Reajuste do benefício Vale Refeição/Alimentação a fim de se aproximar do valor já aplicado nas demais Entidades do Sistema S e conversão do benefício em valor fixo mensal de R\$ 750,00 extinguindo o desconto quando o empregado recebe diária de viagem e férias.
- 3) Reajuste do benefício Auxílio Creche para o valor de R\$ 300,00.
- 4) Ampliação do percentual do benefício de Quebra de Caixa para 10% sobre o salário mensal e aplicação do benefício para todos os empregados que manipulam, guardam ou transportam valores e estão sujeitos a eventuais reposições financeiras às Entidades.
- 5) Alteração da política de cargos e salários para aplicação do reenquadramento salarial após a efetivação do contrato de experiência com reajuste salarial equivalente a 5%, uma vez que as medidas governamentais que cortariam verbas do Sistema S, não se concretizaram.
- 6) Inclusão na política de cargos e salários de previsão para avanço de nível salarial dentro do cargo ocupado, por formação de nível educacional, por exemplo: especialista, mestre, doutor, etc.
- 7) Pagamento das horas trabalhadas em feriados e dia de descanso semanal remunerado com o devido acréscimo legal, conforme já praticado pelo SESC Caiobá (item exclusivo para o SENAC).
- 8) Inclusão do Piso Salarial para equivalente ao Piso Regional do Estado do Paraná vigente desde o mês de janeiro de 2022.

Cláusulas Sociais

- 1) Pagamento pelas Entidades empregadoras de 80% do valor da mensalidade do Plano de Saúde Unimed para todos os empregados independentemente do valor do salário, portanto, sem escalonamento por faixa salarial.
- 2) Pagamento do benefício "Auxílio Creche" até a criança completar a idade delimitada, comprovada pela certidão de nascimento, sem necessidade de apresentação mensal de despesas, a exemplo de outras entidades empregadoras.



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

- 3) Alteração da concessão do benefício de Estabilidade Pré-aposentadoria para empregados com mais de 5 anos de contrato e para qualquer modalidade prevista na legislação vigente.
- 4) Complementação do salário recebido da Previdência Social em caso de afastamento do trabalho pelo período de até 60 dias.
- 5) Ampliação do abono de faltas para acompanhamento médico para 40 horas por ano e inclusão do cônjuge no referido acompanhamento.
- 6) Implantação de garantia provisória de emprego para os membros da CIPA indicados pelo empregador durante a vigência do mandato.
- 7) Implantação e flexibilização do teletrabalho ou trabalho híbrido semanal nos setores que desenvolvem atividades meio, acordando-se diretamente com o gestor imediato.
- 8) Ampliação da Licença Maternidade de maneira que a mãe possa gozar 180 dias de afastamento com salário integral, de acordo com a Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.
- 9) Ampliação da Licença Paternidade de maneira que o pai possa gozar 20 dias de afastamento com salário integral, de acordo com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.

Cláusulas Sindicais

- 1) Liberação de Dirigentes Sindicais. Serão consideradas como ausências abonadas dos empregados dirigentes do SENALBA-PR, sem prejuízo de remuneração e benefícios, as ausências para exercer atividades sindicais, mediante convocação prévia do Sindicato e aviso ao empregador, em até 12 dias por ano.
- 2) Implementação na política de descontos das Entidades SESC e SENAC para produtos e serviços ofertados, incluindo também os associados/contribuintes do SENALBA-PR, a exemplo da política do Sistema FIEP.
- 3) Repasse financeiro ao SENALBA-PR da COTA NEGOCIAL 2022, equivalente a R\$ 13,00 mensais, descontada dos empregados, até o 10º dia do mês subsequente, juntamente com a relação dos respectivos contribuintes.
- 4) Consulta interna para autorização de desconto ou não, da Contribuição Sindical 2023, a ser realizada no mês de março de 2023, dispensando os empregados que assim autorizarem, do desconto da Cota Negocial 2023.

Disposições Gerais

- 1) Revisão da cláusula da Multa por Descumprimento, de modo a contemplar todas as partes envolvidas.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

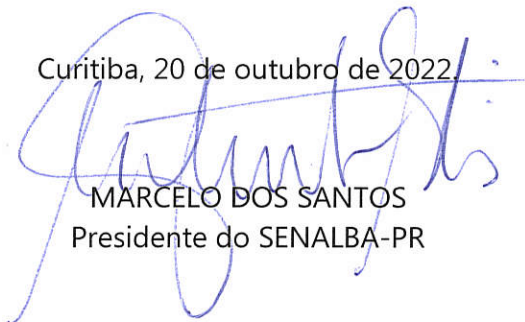
Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

SENALBA-PR

- 2) Unificação do Acordo Coletivo de Trabalho SESC e SENAC, o que não impede de haver cláusulas distintas entre as duas Entidades.
- 3) Manutenção das demais cláusulas inalteradas e constantes no ACT 2021/2022.

Curitiba, 20 de outubro de 2022.



MARCELO DOS SANTOS
Presidente do SENALBA-PR